

LEI Nº. 588 DE 03 DE JUNHO DE 2016.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 505, DE 13 DE MARÇO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERROS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 10 da Lei Municipal nº 505, de 13 de março de 2012 passa a vigorar com a exclusão da função de "Pedagogo da Equipe Volante" e inclusão da função de "Técnico de Nível Superior II da Equipe Volante" conforme segue:

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	VENCIMENTOS
Assistente Social da Equipe Volante	01	40h semanais	Ensino superior em serviço social e registro no CRESS	R\$ 3.171,49
Técnico de Nível Superior II da Equipe Volante	01	30h semanais	Ensino Superior completo em Pedagogia reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura	R\$ 1.321,72
Técnico de Nível Médio da Equipe Volante	01	40h semanais	Ensino médio completo	R\$ 1.054,70
Técnico de Nível Médio I da Equipe Volante	01	40h semanais	Ensino médio completo e possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “AB”	R\$ 1.054,70

Art. 2º - O anexo I da Lei Municipal nº 505, de 13 de março de 2012 passa a vigorar com a exclusão da função de "Pedagogo da Equipe Volante" e inclusão da função de "Técnico de Nível Superior II da Equipe Volante" conforme segue:

ANEXO I

01 - Função: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II DA EQUIPE VOLANTE

Escolaridade Mínima: Ensino Superior completo em Pedagogia reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura.

Perfil:

- Conhecimento da PNAS e da Política Nacional de Juventude;
- Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, e do Idoso;
- Sensibilidade para as questões sociais de todas as faixas etárias;
- Conhecimento da realidade do território;
- Conhecimento básico de informática, no nível de usuário;
- Outras competências pessoais descritas para a ocupação 5153-05, da Classificação Brasileira de Ocupações, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Atribuições:

Profissional de Referência de Nível Superior que faz a coordenação, mediação e orientação dos processos grupais do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, (SCFV)** para todas as faixas etárias do programa, em parcerias com as Técnicas de Referência do CRAS e da Equipe Volante.

- I. Alimentação de sistema de informação, sempre que for designado;
- II. Supervisionar e arquivar os registros da frequência das crianças, adolescentes e idosos e registro das ações desenvolvidas e o recebimento mensal das informações.
- III. Realização das atividades que compõe o PAIF (acolhida, ações particularizadas, encaminhamentos e acompanhamento familiar particularizado ou em grupo, de acordo com as especificidades socioterritoriais);

- IV. Oferta de serviço de proteção básica para famílias com presença de pessoas com deficiência ou idosos que dele necessitem;
- V. Identificação das famílias com perfil para acesso á renda, com registro específico daquelas em situação de extrema pobreza;
- VI. Identificação de situações de vulnerabilidade e risco social, oferta dos serviços ou encaminhamento para outros serviços, conforme necessidades;
- VII. Reportar ao Coordenador do CRAS as necessidades locais relativas as SUAS, e de articulação Inter setorial;
- VIII. Participação de reuniões com a equipe de referência do CRAS, organizadas pelo Coordenador, tanto para planejamento quanto para avaliação dos resultados;
- IX. Participação de capacitação e/ ou formação continuada,
- X. Registro de informações sobre atendimento, encaminhamento e acompanhamento às famílias;
- XI. Inserção de informação sobre interrupção de suspensão da repercussão do benefício do Programa Bolsa Família, sempre que julgar pertinente (SISCON)
- XII. Conduzir veículos automotores, nas situações necessárias de locomoção própria ou junto com as equipes de funcionários da Sec. Municipal de Ação Social, veículos disponibilizados pela Prefeitura Municipal ou pelo Órgão Diretor, desde que devidamente autorizado e habilitado na categoria exigida para a condução do Veículo.
- XIII. Desempenhar tarefas afins.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 03 de Junho de 2016.

Carlos Castilho Lage
Prefeito Municipal